

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 4.998, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.998, de 2020:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 5º

.....
§ 4º O Sistema Único de Saúde (SUS) manterá registro eletrônico individualizado do histórico de vacinações administradas em serviços de saúde públicos e privados, de forma acessível ao usuário, a partir do início da campanha de vacinação contra a Covid-19.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa garantir que todos os registros de vacinação contra o novo coronavírus sejam eletrônicos, a fim de possibilitar maior controle sobre a taxa de imunização da população brasileira, bem como evitar que um indivíduo tome mais do que a dose necessária à imunização, considerando a escassez de vacinas no nosso país.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20667.36591-86